



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE EUCLIDES DA CUNHA

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO IV - Nº 847
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>

Leis e Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.788 DE 27 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA CAPTAÇÃO, RECEBIMENTO E APLICAÇÃO DE PATROCÍNIOS DA INICIATIVA PRIVADA PARA A REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO E DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a captar, firmar, receber e gerir patrocínios da iniciativa privada, de pessoas físicas ou jurídicas, destinados ao financiamento total ou parcial das Festas Juninas e de Aniversário de emancipação política do Município de Euclides da Cunha – Bahia.

Parágrafo único. Os patrocínios previstos nesta Lei poderão destinar-se à infraestrutura, organização, logística, contratação de atrações artísticas, serviços de apoio, segurança, ornamentação e demais atividades relacionadas à realização do evento.

Art. 2º - Os patrocínios poderão ocorrer nas seguintes modalidades:

- I** – repasse financeiro;
- II** – fornecimento de bens, materiais ou equipamentos;
- III** – prestação de serviços;
- IV** – apoio logístico e operacional;
- V** – doação de gêneros alimentícios, insumos ou estruturas;
- VI** – outras formas legalmente admitidas de apoio ao evento.

Art. 3º - A seleção de patrocinadores deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e isonomia.

§1º. O Poder Executivo poderá realizar chamamento público para credenciamento ou seleção de patrocinadores, especialmente quando houver:

- I** – limitação de espaços publicitários;
- II** – exploração econômica exclusiva;



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

III – cotas diferenciadas de patrocínio;

IV – necessidade de seleção entre múltiplos interessados.

§2º. O regulamento do chamamento público definirá:

I – critérios objetivos de seleção;

II – modalidades e cotas de patrocínio;

III – contrapartidas institucionais;

IV – critérios de desempate;

V – regras de utilização da identidade visual do evento.

Art. 4º - Em contrapartida ao patrocínio recebido, poderá o Município autorizar ao patrocinador:

I – divulgação institucional da marca, nome empresarial, produtos ou serviços nos materiais oficiais de divulgação do evento;

II – instalação de estandes, espaços promocionais ou publicitários em áreas previamente definidas pela organização do evento;

III – menção institucional em mídias oficiais relacionadas às festividades.

§1º. A publicidade decorrente desta Lei deverá possuir caráter exclusivamente institucional e informativo, sendo vedada:

I – promoção pessoal de agentes públicos;

II – propaganda político-partidária;

III – divulgação ofensiva, discriminatória ou incompatível com os valores culturais, familiares e educativos do evento;

IV – publicidade de produtos ou serviços proibidos pela legislação vigente.

§2º. A exploração de publicidade deverá observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Art. 5º - Fica expressamente vedado o recebimento de patrocínio proveniente de:

I – pessoas físicas ou jurídicas com débitos tributários vencidos perante a Fazenda Municipal, ressalvados os casos de parcelamento regularmente cumprido;



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

II – empresas cujas atividades sejam incompatíveis com o caráter cultural, artístico, familiar e educativo das festividades;

III – entidades político-partidárias;

IV – organizações que promovam conteúdo discriminatório, ilícito ou incompatível com os princípios da Administração Pública.

Parágrafo único. A regularidade fiscal será comprovada mediante apresentação das certidões pertinentes exigidas em regulamento.

Art. 6º - Todos os instrumentos de patrocínio firmados com fundamento nesta Lei deverão ser publicados no Portal da Transparência do Município, contendo, no mínimo:

I – identificação do patrocinador;

II – objeto do patrocínio;

III – valor financeiro ou estimativa econômica do apoio concedido;

IV – contrapartidas autorizadas pelo Município;

V – prazo de vigência;

VI – identificação do processo administrativo correspondente.

Art. 7º - Os recursos financeiros recebidos a título de patrocínio deverão ser contabilizados e executados em conformidade com as normas de direito financeiro, transparência pública e controle externo aplicáveis à Administração Pública Municipal.

Art. 8º - Aplicam-se subsidiariamente às disposições desta Lei, no que couber:

I – a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

IV – demais normas de transparência, controle e responsabilidade fiscal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo dos recursos oriundos dos patrocínios recebidos.

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2026 - ANO IV - Nº 847
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art. 10 - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei mediante Decreto, no que couber.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, 27 de maio de 2026.


HELDER MACEDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL